

DECRETO N.º 104, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

SÚMULA: APROVA O LOTEAMENTO DA CHÁCARA N.º 24/25/A, DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, DENOMINADO “LOTEAMENTO FISCHER”

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 8º, Incisos XVII e XVIII, Artigo 74 Inciso I, Letra “o” e Artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Pato Bragado e tendo em vista a Legislação do Plano Diretor Municipal e considerando:

- Que Rogério Fischer, é legítimo proprietário e possuidor do domínio sobre a chácara n.º 24/25-A, com área de 33.172,00 (trinta e três mil cento e setenta e dois metros quadrados), localizada na sede Municipal, de acordo com a matrícula n.º R-6/11.453 de 30 de janeiro de 2008, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná;

- Que foram fornecidos pela Prefeitura Municipal as diretrizes de arruamento, de acordo com a legislação vigente as quais foram obedecidas no Projeto em aprovação;

- Que o imóvel, objeto do Loteamento em aprovação, foi declarado urbano em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 057/2014;

- Que cumprindo as exigências da Legislação do Plano Diretor Municipal, cede e transfere ao Município de Pato Bragado a área de 9.172,485 m², destinada a passagem de ruas no citado loteamento; 4.977,60 m² destinada à Utilidade Pública e área total dos lotes perfaz uma metragem de 19.021,915,00 m².

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado “**LOTEAMENTO FISCHER**”, de propriedade do Senhor Rogério Fischer, constituído da chácara n.º 24/25-A, com área de 33.172,00 (trinta e três mil cento e setenta e dois metros quadrados), localizada na sede Municipal, de acordo com a matrícula n.º R-6/11.453 de 30 de janeiro de 2008, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2.º O Proprietário do Loteamento, senhor Rogério Fischer, fica nominado como único responsável pela garantia e manutenção da Infraestrutura instalada no citado Loteamento, pelo período de 05 (cinco) anos, à contar da data de liberação da caução em garantia das obras de infraestrutura a serem implantadas.

Parágrafo Único: Como Garantia para a execução dos serviços de infraestrutura que o Loteamento exige, quais sejam pavimentação asfáltica, demarcação das quadras, lotes, logradouros públicos e áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, colocação de meios-fios e sarjetas, sistema de drenagem de águas pluviais, (galerias), rede de abastecimento de água, rede de energia pública, iluminação pública e outras obras exigidas pela Legislação contida no Plano Diretor Municipal, ficam caucionados os Lotes Urbanos n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da Quadra n.º 06 do Loteamento em aprovação.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 18 de setembro de 2015.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município